



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO VIA WEB, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU CARTÃO MAGNÉTICO, PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS.”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.455.393/0001-46, com sede administrativa à Rua Marquês de Tamandaré, 1470, Centro, Nova Esperança do Sul, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1081718957, inscrito no CPF sob o nº 004.651.690-58, residente e domiciliado na Rua Marques de Tamandaré, 1382, Centro, Nova Esperança do Sul, RS.

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, localizada à Alameda Rio Negro, 503, 18º andar, sala 1803 – Alphaville, Barueri/SP, representada neste ato pelo seu Procurador Senhor **FELIPE VERONEZ DE SOUSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 15.294.963 SSP MG inscrito no CPF sob o nº 080.281.806-47.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2025 que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, tendo como fundamentação o Artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e supletivamente com as normas legais de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, com tecnologia de cartão eletrônico com chip ou cartão magnético, para abastecimento de combustível, em rede de postos credenciados, da frota de veículos das Secretarias municipais de Nova Esperança do Sul, RS,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	TAXA %	VALOR TOTAL COM DESCONTO R\$
01	01	UN	CARTÃO COMBUSTÍVEL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO VIA WEB, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU CARTÃO MAGNÉTICO, PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS.	- 4,96%	R\$ 237.600,00

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: O quantitativo é estimado e será utilizado conforme a necessidade da administração municipal.

Parágrafo Terceiro: A Taxa de Administração ou o Percentual de Desconto ofertado pela contratada será fixo durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de negociação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Quarto: Relação de veículos pertencentes à frota municipal:

VEÍCULO	MARCA	MODELO	PLACA	RENAVAM
AMBULÂNCIA	FIAT	STRADA ENDURANCE	SBY 7J23	129858751
AMBULÂNCIA	M. BENZ	SPRINTER 416	JBN 3J99	1320878218
CAMINHÃO	M. BENZ	ATRON 2729 K 6X4	IVN 1H37	1005466170
CAMINHÃO	IVECO	DAILY 45-170	JAX 6E96	1275679290
CAMINHÃO	IVECO	TECTOR 150E21	JBG 7F33	1295593634
CAMINHÃO	IVECO	TECTOR 150E21	JBK 6B55	1315191811
CAMINHÃO	VW	PRANCHA 30.280	IZM 9H63	1202958955
CAMINHÃO	IVECO	TECTOR 260E30ID	SDD 7D34	1352801512
CRONOS	FIAT	CRONOS DRIVE 1.3	JBD 8B50	1288769382
CRONOS	FIAT	CRONOS DRIVE 1.3	JBD 8B70	1288768459
CRONOS	FIAT	CRONOS DRIVE 1.3 AT	JCO 3I66	1382081631
CRONOS	FIAT	CRONOS DRIVE 1.3 AT	JCO3J00	1382087087
CRONOS	FIAT	CRONOS PREC 1.3 AT	JCO 4B16	1382128140
CRUZE	CHEVROLET	SEDAN TURBO LT	IZF 3E93	1187166640
JEEP	JEEP	RENEGADE 1.8	JBD 6E85	1288535942
MICRO	MARCOPOLO	VOLARE W9C ON	IZB 1A90	1178432090



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

MOBI	FIAT	LIKE	JAX 1D99	1274337760
MOBI	FIAT	LIKE	IYE 9521	1136249726
MOBI	FIAT	LIKE	JAM 2H86	1251577935
MOBI	FIAT	LIKE	JAM 2H97	1251580235
ÔNIBUS ESCOLAR	VW	15190 EOD E HD ORE	ISY 2663	459192604
ÔNIBUS ESCOLAR	M. BENZ	OF 1519 R. ORE	IVJ 0B89	997171804
ÔNIBUS ESCOLAR	MARCOPOLO	VOLARE ACESS EO	IZI 2H92	1190671660
ÔNIBUS ESCOLAR	VW	NEOBUS 15.190	JBL 4D31	1317080235
PRISMA	CHEVROLET	1,0 FLEX JOY	IZA 8C91	1177635787
SPACEFOX	VW	I/VW/SPACEFOX	IQO 9G99	197623573
SPIN	CHEVROLET	PREMIER	JCL 2G13	1362602130
SPIN	CHEVROLET	PREMIER	JCL 2G45	1362607018
TORO	FIAT	ENDURANCXE T9 4X4	JAV 7I93	1271517202
VAN ADAPTADA	M. BENZ	SPRINTER 516	JBU 9F04	1341889642
VAN ADAPTADA	IVECO	DAILY 45 MINIBUS	JCO 2D69	1381711097

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviços de gerenciamento e administração de cartões combustível deverá ser executada conforme pré-estabelecido pelo Município, sem ônus extra para a **CONTRATANTE**.

I – O início dos serviços ficará condicionado à assinatura do contrato.

II – O sistema ofertado deverá estar implantado/disponibilizado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e a critério da Administração, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento, mediante senha, de forma a garantir a segurança nas operações, indicando a placa do veículo, o tipo de veículo, a quantidade envolvida, a data, o local e a quilometragem do veículo.

III – Os dados deverão ser transmitidos individualmente ou em lote, conforme a solicitação do **CONTRATANTE**, por meio eletrônico.

V – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acesso ao Sistema de Gestão e Controle do Abastecimento de Frota através da internet, propiciando o monitoramento diário *on line*.

V – A **CONTRATADA** deverá fornecer gratuitamente, no mínimo, um cartão por veículo, pós pago, assim como a emissão de 2ª via de cartão, caso seja necessário.

VI – A **CONTRATADA** deverá fornecer gratuitamente uma senha para cada condutor cadastrado no sistema, assim como emissão de 2ª via de senha, caso seja necessário.

VII – O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais das despesas realizadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

VIII – O sistema deverá disponibilizar o gerenciamento da frota 24 (vinte e quatro) horas por dia, identificando gastos por veículo, por motorista, por posto de combustível, por centro de custos, por tipo de combustível.

IX – Todos os abastecimentos deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico, que faça o controle por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados, em arquivo com extensão texto para a contratante.

X – A rotina de transmissão de dados para a **CONTRATANTE**, com todas as informações, com troca eletrônica de dados de forma segura, sobre a frota de veículos e os serviços prestados, deverá permitir a transmissão das informações a partir de uma determinada data, indicada pelo **CONTRATANTE**, ou “incremental”, isto é, apenas com informações novas em relação à última transmissão efetiva.

XI – A operadora deve preservar as transmissões a que se refere o item “X” por um período mínimo de 60 dias, para fins de eventual reenvio.

XII – O sistema proposto deverá gerar a transmissão de dados de abastecimento e incremental (assim entendida a que apresente informações novas em relação à última transmissão efetiva), diariamente com troca eletrônica de dados de forma segura em até 24 (vinte e quatro) horas do dia da ocorrência do fato.

XIII – Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades da **CONTRATANTE**, e deverão ser expedidos em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento.

XIV – As alimentações de dados ao sistema, efetuados nos pontos de abastecimento, deverão ser realizados simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo for abastecido, o operador do local do abastecimento deverá, em tempo real, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema.

XV – O sistema proposto deverá possuir rotina de recepção de informações, através de troca eletrônica de dados de forma segura, da **CONTRATANTE**, referente aos cadastros de veículos e motoristas.

XVI – Essas informações deverão ser recebidas a qualquer tempo, pela **CONTRATADA**, à medida que forem transmitidas pela **CONTRATANTE**.

XVII – Quanto ao abastecimento, devem ser transmitidas as seguintes informações, por atendimento:

- a) Identificação do veículo com a placa do mesmo, ou outro dado fornecido pelo município;
- b) Identificação do fornecedor (Razão Social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento);
- c) Data e hora em que foi realizado o atendimento;
- d) Leitura do odômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);
- e) Identificação do usuário do sistema de abastecimento, por meio magnético e identificação por senha, contendo matrícula do Município (assim entendido o número de identificação funcional do servidor a ser fornecido pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- f) Tipo de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum ou óleo diesel S10);
- g) Volume de combustível (quantidade em litros do abastecimento);
- h) Valor gasto com o abastecimento;
- i) Identificação da capacidade do tanque do veículo e consumo médio.

XVIII – A **CONTRATADA** deverá inibir o abastecimento do veículo em caso de divergência de odômetro, matrícula/senha incorreta, abastecimento do mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores a 1 (uma) hora, capacidade do tanque divergente.

XIX – A metodologia/sistema de controle de consumo por usuário proposto pela licitante deverá ser capaz de lançar créditos/débitos em tempo real.

XX – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso ao sistema para cadastro, alterações de cadastro, emissão de relatórios gerenciais, entre outros, e 01 (um) usuário máster.

XXI – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** o número de no mínimo 10 (dez) usuários habilitados ao sistema apenas para consulta, visando que os núcleos administrativos das Secretarias Municipais possam consultar saldo de abastecimento, quilometragem, capacidade de abastecimento do tanque de combustível, relatórios de despesas efetuadas pelos veículos da Secretaria, entre outros.

XXII – Responsabilizar-se pelo credenciamento do(s) posto(s) de combustível(is) aptos ao fornecimento para o Município de Nova Esperança do Sul.

XXIII – Fornecer os cartões personalizados na quantidade a ser definida pela Administração, sem custo adicional, nas condições estabelecidas no Edital, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido dos mesmos.

XXIV – Atualizar os valores para crédito, conforme indicação da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

XXV – Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custo, sempre que solicitado nas condições estabelecidas no edital.

XXVI – Garantir a aceitação do Cartão nos postos de combustíveis, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões destes.

XXVII – Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto da execução dos serviços contratados.

XXVIII – Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios.

XXIX – Apresentar descrição da metodologia operacional adotada para desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do objeto, através de:

- a) Tecnologia: utilização de recursos tecnológicos que propiciem agilidade, segurança e confiabilidade no funcionamento do sistema, assegurando inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões.
- b) Método de administração e gerência: relatórios gerenciais em nível de informações disponíveis, garantindo o bom funcionamento do sistema.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

c) Meios de comunicação utilizados pela **CONTRATADA** para atingir o usuário final, visando ao esclarecimento e dúvidas e à divulgação dos serviços, bem como o conhecimento dos estabelecimentos credenciados e descredenciados mensalmente.

XXX – Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos.

XXXI – A **CONTRATADA** fica obrigada também a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem prévia anuência do Contratante;
- b) Lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, da quantidade de litros e da quilometragem do veículo, e nome do servidor que efetuou o abastecimento após cada fornecimento;
- c) Disponibilizar no sistema o relatório das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local de abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento e a quilometragem do abastecimento;
- d) Bloqueio dos cartões em tempo real;

XXXII – A empresa contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:

- a) Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão;
- c) Emissão de consultas e relatórios, por meio do software de gestão;
- d) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- e) Aplicações práticas do sistema e do software de gestão;
- f) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES GERENCIAIS

I – O sistema proposto deverá disponibilizar, para uso da **CONTRATANTE**, rotinas de geração e consulta, por meio eletrônico, as informações gerenciais e de controle de abastecimento:

a) RELATÓRIO DE CADASTRO – deverá conter de forma completa todos os dados dos veículos, tais como: setor/unidade, código de Centro de Custo, placa, número de patrimônio, marca, categoria, modelo, capacidade de litros, capacidade extra, ano de fabricação, potência, consumo médio (estimativa de fábrica), odômetro, chassi, cor, combustíveis suportados pelo veículo, combustível autorizado para o veículo, limite de abastecimento autorizado;

b) RELATÓRIO DE HISTÓRICO – objetiva o fornecimento de informações relativas ao consumo de combustíveis, devendo ser programado para captura de dados: Por empresa/órgão. Por setor, por intervalo de data, placa do veículo, matrícula do condutor, número do cartão, média de quilometragem e valor unitário da litragem do abastecimento no período indicado.



CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

I – A contratada compromete-se a prestar os serviços conforme discriminação do Sistema de gerenciamento contendo os seguintes dados:

- a) Consumo;
- b) Custos;
- c) Identificação do veículo;
- d) Identificação do portador do cartão;
- e) Odômetro, data, hora e local do abastecimento;
- f) Controle do consumo de combustível/km rodado.

II – A contratada deverá disponibilizar os seguintes relatórios e informes:

- a) Relatório do consumo de combustível por veículo, expresso em litros e em reais, contendo data, hora e local de abastecimento, bem como a identificação do servidor portador do cartão;
- b) Relatório por período de consumo de combustível/quilômetro rodado.

III – O Sistema será operacionalizado conforme segue:

- a) A **CONTRATADA** cadastrará os cartões no sistema, sendo um para cada veículo com limite mensal estabelecido. A contratada deverá disponibilizar o limite solicitado on line, no momento do cadastro;
- b) Os usuários utilizarão os serviços dos postos credenciados, pagando diretamente com o cartão;
- c) A **CONTRATADA** efetivará o relatório dos serviços utilizados no período correspondente e emitirá a fatura;
- d) A contratada deverá emitir e entregar os cartões solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da solicitação do contratante.

IV – O sistema deverá possibilitar:

- a) A personalização do usuário, por meio do sistema de senhas, de forma a garantir a segurança nas operações de abastecimento;
- b) A geração de relatórios informativos e gerenciais, devendo ser disponibilizados, por acesso seguro, em endereço eletrônico na internet.

V – Dos prazos de implantação e vigência da contratação:

- a) A empresa deverá implantar/ disponibilizar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da entrega da relação de veículos disponibilizados pela contratante, que será entregue em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato. Este número poderá sofrer alterações, de modo a melhor adequar os serviços às necessidades do Contratante;
- b) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no sistema os seguintes itens que servirão para cadastrar os veículos da frota municipal: setor/unidade, código de centro de custo, placa, número de patrimônio, marca, categoria, modelo, capacidade de litros, capacidade extra de litros, ano de fabricação, potência, consumo médio (estimativa de fábrica), hodômetro, chassi, dizer se o veículo é próprio ou alugado, cor, combustíveis suportados pelo veículo, limite máximo alternativo de abastecimento (quando autorizado), limite de abastecimento autorizado para o veículo e saldo de combustível;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

c) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no sistema os seguintes itens que servirão para cadastrar os condutores da frota municipal: matrícula, nome e CPF do condutor, setor do condutor, categoria da carteira de habilitação, nº de registro da carteira de habilitação, UF, emissor da habilitação, data da validade e de emissão da habilitação.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A taxa de administração a ser cobrada pela prestação dos serviços é de – **4,96%** (menos quatro vírgula noventa e seis por cento), em caráter de desconto, sobre o valor do consumo mensal, sendo **R\$ 237.600,00** (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais) a estimativa de gasto anual, de acordo com a proposta vencedora do presente processo que deu origem a este contrato administrativo, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos processar-se-ão obedecendo o seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá enviar, Nota Fiscal/fatura, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**.

b) a liquidação das notas fiscais será realizada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo o pagamento ocorrer até o 15º dia útil desse mês, conforme o que dispõem o § 2º do art. 15º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

Observação 1: As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão conter, em local de fácil visualização, o número do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**, a fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.

c) a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, o objeto do presente contrato não estiver de acordo com as especificações apresentadas neste instrumento e, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.

d) a **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

e) ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

f) sendo prorrogada a vigência do contrato, a partir do 12º (décimo segundo) mês, haverá reajuste com base no índice acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, podendo a Administração Municipal, utilizar outro índice que venha a substituí-lo.

g) No ato do pagamento poderão ser retidos:

I – O valor correspondente a 3% (três por cento) a título de ISSQN.

II – O valor correspondente a 11% (onze por cento) a título de INSS.

III – O valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB nº1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.

Parágrafo Único – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **25 de maio de 2025 até 24 de maio de 2026**.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a expensas do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, nas atividades funcionais programáticas vigentes no exercício.

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

PROJ. ATIV. 2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
GABINETE DO PREFEITO

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros
Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Orç. Red. – 33

PROJ. ATIV. 2.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
CONSELHO TUTELAR

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros
Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Orç. Red. – 61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO**

PROJ. ATIV. 2.015 – GESTÃO E MANUTENÇÃO
FAZENDÁRIA MUNICIPAL

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros
Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros
Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Orç. Red. – 123, 136

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E
SERVIÇOS URBANOS**

PROJ. ATIV. 2.025 – PARQUE DE MÁQUINAS

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros
Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Orç. Red. – 219

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJ. ATIV. 2.032 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO
FUNDAMENTAL

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros
Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.000.0540 – Outros
Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.000.0553 – Outros
Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Orç. Red. – 293, 1134, 295

PROJ. ATIV. 2.043 – TRANSPORTE ESCOLAR PRÉ-
ESCOLA

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros
Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.000.0540 – Outros
Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.000.0553 – Outros
Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Orç. Red. – 317, 318, 319

PROJ. ATIV. 2.037 – TRANSPORTE ESCOLAR PRÉ-
ESCOLA

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros
Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Orç. Red. – 383

PROJ. ATIV. 2.037 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO
FUNDAMENTAL

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros
Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.000.0540 – Outros
Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Orç. Red. – 387, 1217

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ. ATIV. 2.057 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros
Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Orç. Red. – 551

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PRODUÇÃO ANIMAL, MEIO AMBIENTE E OBRAS DO
INTERIOR**

PROJ. ATIV. 2.079 – PATRULHA AGRÍCOLA

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros
Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Orç. Red. – 762

PROJ. ATIV. 2.080 – PARQUE DE MÁQUINAS DO
INTERIOR

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros
Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Orç. Red. – 1173

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESPORTES**

PROJ. ATIV. 2.083 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros
Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Orç. Red. – 799

PROJ. ATIV. 2.089 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO
DE ESPORTES

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros
Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Orç. Red. – 852

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PROJ. ATIV. 2.099 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.000.0669 – Outros
Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Orç. Red. – 891

PROJ. ATIV. 2.100 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL
BÁSICA

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.000.0669 – Outros
Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.000.0660 – Outros
Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Orç. Red. – 909, 908

PROJ. ATIV. 2.101 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA
BOLSA FAMÍLIA

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.000.0660 – Outros
Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Orç. Red. – 1358

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NOVA – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I** – Reservar, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a Administração, ou modificação das obrigações.
- II** – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Edital.
- III** – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV** – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- V** – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, rejeitando todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as exigências.
- VI** – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I** – Fornecer os serviços de acordo com as especificações e prazos presentes neste Contrato.
- II** - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária e perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, para o perfeito fornecimento do serviço ao município de Nova Esperança do Sul.
- III** – Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IV** – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela **CONTRATANTE**.
- V** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e desenvolvidos pela **CONTRATANTE**, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- VI** - Comunicar imediatamente ao Município, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- VII** – Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A extinção do contrato observará o disposto nos art. 137, art. 138 e art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I** – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2025, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Parágrafo Único – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE**, através do servidor **PAULO GIOVANI DALENOGARE**, nomeado pela Portaria nº 372/2025, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados, bem como as demais disposições contantes no art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao fiscal, representando a **CONTRATANTE**, a atestação das notas fiscais correspondentes à execução do objeto.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de estabelecido no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Quanto ao objeto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido tanto pela contratada, quanto pela contratante, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, e de acordo com a Instrução Normativa Municipal nº SCI-01/2024, o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: A mera variação do mercado ou impacto decorrente de fatores alheios não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguari, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Nova Esperança do Sul, RS, 28 de abril de 2025

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FELIPE VERONEZ DE SOUSA
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Janice Tadielo
CPF: 015.299.340-10

Dieisa Nadalon Pereira
CPF: 027.351.470-96

Publicado no Mural

Em :/...../.....